

Diretrizes de Implantação e Operação de Espaços Comerciais e Ações Promocionais da Companhia do Metrô

Sumário

Sumário	1
Apresentação	3
1 ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS	4
1.1 VISITA TÉCNICA PRELIMINAR E DOCUMENTAÇÃO	4
1.2 PREMISSAS	4
1.2.1 ELÉTRICA	5
1.2.2 CIVIL E FACHADAS	6
1.2.3 LEIAUTE E MOBILIÁRIO	7
1.2.4 COMUNICAÇÃO VISUAL	7
1.3 CONTEÚDO DOS PROJETOS	8
1.3.1 CIVIL	8
1.3.2 ELÉTRICO	10
1.3.3 TELECOMUNICAÇÕES	11
1.3.4 COMUNICAÇÃO VISUAL	12
1.3.5 SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO	12
1.4 MATERIAIS	13
1.5 ANÁLISE E APROVAÇÃO	13
2 ORIENTAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS	14
2.1 SOLICITAÇÃO E PROGRAMAÇÃO	14
2.2 EXECUÇÃO	15
2.3 SEGURANÇA	15
2.4 FISCALIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL	16
3 PONTO DE PARADA DE VEÍCULOS PARA VEÍCULOS	18
4 ÁUDIO PUBLICITÁRIO	19
5 ORIENTAÇÕES PARA OPERAÇÃO	19
5.1 OBRIGAÇÕES	20



5.2	MÁQUINAS DISPENSADORAS DE PRODUTOS.....	21
5.3	ALIMENTAÇÃO	21
5.4	CONDUTAS.....	23
6	VEDAÇÕES.....	23
7	ORIENTAÇÕES PARA MANUTENÇÃO	24
7.1	SOLICITAÇÃO E PROGRAMAÇÃO	24
7.2	EXECUÇÃO.....	25
8	ORIENTAÇÕES PARA DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO	26
8.1	SOLICITAÇÃO E PROGRAMAÇÃO	26
8.2	EXECUÇÃO.....	26
9	RESSARCIMENTO POR CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA.....	27
9.1	UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA/ESGOTO DAS INSTALAÇÕES DO METRÔ	27
9.2	SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO.....	28
9.3	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA/ESGOTO DIRETAMENTE PELAS CONCESSIONÁRIAS.....	28
9.3.1	Implantação.....	28
9.3.2	Desocupação	28
10	FISCALIZAÇÃO	29
11	DÚVIDAS FREQUENTES.....	29
12	Anexos.....	37

Apresentação

Este documento estabelece instruções, informações técnicas e responsabilidades que deverão ser observadas pelas Clientes para implantação, manutenção e operação de espaços comerciais e ações promocionais, em áreas de posse ou propriedade da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, localizadas nas estações, terminais, pátios e terrenos.

Entende-se por Cliente a pessoa jurídica que tenha interesse em contratar ou que já possua instrumento contratual vigente para utilização de bens da Companhia do Metrô.

Para este processo deverão ser consideradas as seguintes etapas:

- I. Elaboração, aprovação e liberação dos projetos civis/arquitetônicos, elétrico, telecomunicação e monitoramento, leiaute e comunicação visual, segurança contra incêndio, e demais documentos técnicos necessários;
- II. Execução das obras de implantação;
- III. Fiscalização de Operação para exploração comercial;
- IV. Conservação e manutenção das instalações;
- V. Desmobilização da operação e estruturas e,
- VI. Em caso de necessidade de alteração do espaço já aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, elaboração de projetos de atualização ou substituição do Projeto Técnico com as medidas de segurança contra incêndio, o projeto deverá ser novamente submetido à aprovação do Metrô e do Corpo de Bombeiros;

A COMPANHIA DO METRÔ se reserva ao direito de modificar estas diretrizes a qualquer tempo.

As eventuais dúvidas e/ou pedidos de esclarecimento sobre o conteúdo deste documento deverão ser realizados por escrito, e encaminhados através do meio de contato estabelecido em cada instrumento contratual ou edital particular.

1 ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos apresentados deverão considerar e minimizar a interferência ao pleno funcionamento dos serviços oferecidos pela Companhia do Metrô, no fluxo de passageiros e na infraestrutura já instalada de equipamentos, sistemas, câmeras, comunicação visual e quaisquer outros que possam afetar negativamente a operação dos serviços, e impactar a experiência do passageiro do Metrô.

Notas:

- (1) O Cliente deverá informar previamente o fator de demanda e apresentar a tabela de cargas que pretende utilizar, para que seja realizada avaliação da disponibilidade de abastecimento elétrico.
- (2) Todos os serviços realizados nas áreas do Metrô devem seguir obrigatoriamente as Normas Regulamentadoras (NR) de segurança e saúde do trabalho. O descumprimento dessas normas pode resultar na interrupção da atividade.
- (3) Todos os projetos deverão estar em conformidade com as Normas da ABNT e legislações vigentes, especialmente a NBR 9050 e 14021.
- (4) Os projetos deverão ser apresentados no formato exigido pela Companhia do Metrô. Os arquivos de referência de memorial descritivo, de civil e elétrica, estarão disponíveis nos anexos destas diretrizes atendendo aos itens listados nos tópicos 1.2 a 1.5.

1.1 VISITA TÉCNICA PRELIMINAR E DOCUMENTAÇÃO

A visita técnica será obrigatória para a criação de novos espaços comerciais e/ou na ausência de dados técnicos registrados previamente.

Para os demais casos a visita preliminar é facultativa, porém altamente recomendada, pois permite a aferição de medidas e condições ambientais, permitindo a inclusão de fotos e esquemas que facilitem a identificação do espaço e antecipem possíveis interferências, facilitando a análise e aprovação do projeto com celeridade. O Cliente será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes de sua omissão na verificação dos locais a serem ocupados.

1.2 PREMISSAS

Para análise e aprovação da ocupação de Espaço Comercial, deverão ser apresentados:

- a) croqui de demarcação do Espaço Comercial a ser implantado, de acordo com os projetos de Arquitetura e documentos complementares, contendo fotos que ajudem a identificar sua localização dentro do ambiente operativo e plantas das medidas de segurança contra incêndio, aprovados no Corpo de Bombeiros;
- b) projetos executivos e revisões do espaço comercial, quando necessário, para análise e liberação pela COMPANHIA DO METRÔ, considerando todos os dados e

interferências do item anterior, além do detalhamento de materiais, estruturas, fixações, e demais informações necessárias, sendo apresentados nas escalas exigidas (planta em escala 1:50, cortes e detalhes, em escala 1:25), e com todos os dimensionamentos necessários ao projeto (cotas);

- c) memoriais descritivos, conforme anexos neste documento, detalhando os materiais utilizados, mobiliários, estruturas, acabamentos, particularidades de instalação e demais exigências e especificações, em complemento aos projetos quando as informações contidas neles não forem suficientes para a implantação do empreendimento;
- d) apresentação de ART /RRT de Projeto e ART/RRT de execução antes do início da implantação; ou uma só ART / RRT, tanto para Projeto quanto para Execução, quando o responsável técnico do projeto também for o responsável técnico pela execução;
- e) a depender da complexidade da implantação, pode ser exigida a Análise Preliminar de Risco (APR);

Nota: Em casos de alocação de balcões de pequeno porte pré-fabricados, em intervenções que não tenham necessidade de infraestrutura complementar ou montagem na estação, será necessário apresentar o projeto do produto, ART /RRT, Memorial Descritivo complementar ao projeto nos termos do item "c" acima em nome da empresa que ocupará o espaço, e laudo dos materiais utilizados pelo fabricante, juntamente com o Croqui de Demarcação do Espaço Comercial, indicado no item "a" acima.

O Cliente deverá considerar as premissas abaixo ao elaborar os projetos técnicos solicitados pela Companhia do Metrô:

1.2.1 ELÉTRICA

- I. O projeto deverá detalhar o caminhamento de todos os eletrodutos utilizados desde o painel de alimentação até o quadro do espaço comercial;
- II. Todos os projetos de caminhamento de cabos deverão ser independentes para alimentação dos espaços comerciais e deverão obedecer ao padrão da COMPANHIA DO METRÔ, utilizando eletrodutos de alumínio (Alumínio Schedule 40) com bitola mínima de 3/4", respeitando ocupação máxima conforme norma correspondente, mantendo a padronização de fixação de tubulação e caixas de passagem, salvo disposição expressa em contrário;
- III. Todos os cabos de energia devem ser fabricados em cobre, temperatura mole, encordoamento de classe 5, com isolamento em dupla camada de poliolefinico, não halogenados, com características de não propagador de chama e auto extinção de fogo, com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos e corrosivos, conforme NBR13.248, e certificados pelo INMETRO;
- IV. A carga a ser instalada pelo Espaço Comercial deverá estar limitada à potência disponível pelo quadro alimentador. Caso haja a necessidade de uma potência superior a este limite, um novo estudo de carga do quadro alimentador deverá ser realizado, e aprovado pelo Metr. A execução das atividades de ampliação da capacidade de

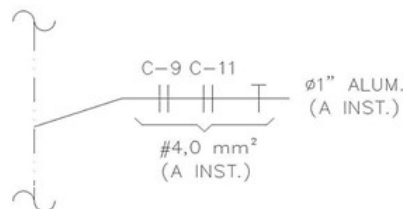
fornecimento, bem como todos os custos envolvidos, serão de responsabilidade do Cliente;

- V. O dimensionamento dos dispositivos de proteção deverá considerar a coordenação e seletividade de todo o sistema; e
- VI. O quadro de distribuição elétrica da loja deve ser instalado em local de fácil acesso e sua porta de fechamento não deverá estar obstruída.

O projeto deverá ser apresentado em formato .pdf monocromático e adotar simbologia padrão, prevista pela norma da ABNT, conforme exemplos abaixo:

	PERFILADO (A INST.)
	ELETRODUTO ALUM. (A INST.)
	ELETRODUTO ALUM. (EXIST.)
	ELETRODUTO EMBUTIDO (A INST.)
	ELETRODUTO FLEXÍVEL - SEALTUBE (A INST.)
	INTERRUPTOR BIPOLAR EM CAIXA DE LIGAÇÃO DE ALUMÍNIO (A INST.)
	TOMADA MONOPOLAR EM CAIXA DE LIGAÇÃO DE ALUMÍNIO (A INST.)
	TOMADA BIPOLAR EM CAIXA DE LIGAÇÃO DE ALUMÍNIO (A INST.)
	SAÍDA LATERAL (A INST.)
	INDICAÇÃO DE FASE, NEUTRO, RETORNO E TERRA RESPECTIVAMENTE
	PAINEL DE LUZ (EXIST.)
	CAIXA DE PASSAGEM DE ALUMÍNIO (A INST.)
	ELETRODUTO QUE DESCE
	ELETRODUTO QUE SOBE
	INTERRUPTOR BIPOLAR EM CAIXA DE LIGAÇÃO DE ALUMÍNIO (EXIST.)
	TOMADA MONOPOLAR EM CAIXA DE LIGAÇÃO DE ALUMÍNIO (EXIST.)
	TOMADA BIPOLAR EM CAIXA DE LIGAÇÃO DE ALUMÍNIO (EXIST.)

Exemplo de representação gráfica:



1.2.2 CIVIL E FACHADAS

- I. Os alçapões, luminárias, caixas de passagem e canaletas para cabos das estações não podem ser obstruídos, pois são necessários para acesso as atividades de manutenção;
- II. Para os alçapões e caixas de passagem deve-se guardar um espaçamento mínimo das margens dos seus tampões, de forma a possibilitar o seu levantamento e abertura, com ou sem uso de equipamentos podendo estar localizadas no piso ou nas paredes, pilastras ou teto;
- III. Deverá ser respeitada a sobrecarga máxima admissível de 500 kgf/m²;
- IV. Deverá ser instalado uma “manta”, de proteção entre a loja e o piso da estação como forma de preservar o piso da estação;

- V. O piso deverá ser de material impermeável, que atenda a legislação de segurança contra incêndios e ter as laterais vedadas, evitando o acúmulo de resíduos e/ou água provenientes da limpeza das estações;
- VI. a altura máxima de ocupação do espaço comercial pela estrutura a ser instalada, se não informada pelo documento de contratação, deverá ser informada em comunicação específica e poderá variar a depender da estação, do tipo de negócio a ser implantado e da localização, mediante aprovação específica da Companhia do Metrô;
- VII. em hipótese alguma, a altura, incluindo testeira, poderá obstruir a comunicação visual da estação e/ou a visão da SSO e da linha de bloqueios da estação, iluminação, CFTV, detecção de incêndio e o fluxo de ventilação da estação;
- VIII. fachadas, testeiras e laterais deverão utilizar preferencialmente materiais lisos, em vidro, aço ou ACM FR (Aluminum Composite Material Fire Retardant) ou outro que venha a ser submetido e aprovado pela COMPANHIA DO METRÔ; e
- IX. o fechamento da estrutura poderá ser executado por porta em aço, do tipo enrolar, em chapa perfurada (transvision) preferencialmente na cor branca ou cinza e com acionamento automático.

1.2.3 LEIAUTE E MOBILIÁRIO

- I. A disposição interna de mobiliário e equipamentos deverá respeitar o espaço adequado para circulação de pessoas;
- II. Não será permitida a alocação de mobiliário, lixeiras ou demais estruturas móveis e/ou com rodízios fora dos limites do estabelecimento (área contratada);
- III. Para os balcões onde existirem cafeteiras e outros utensílios com altas temperaturas, deverá ser prevista proteção para os consumidores e lojistas, a fim de evitar acidentes e queimaduras; e
- IV. O mobiliário (estantes, balcões e expositores) deverá ser estruturado preferencialmente por perfis metálicos (*metalon*) e vidro temperado de 8 mm.

1.2.4 COMUNICAÇÃO VISUAL

- I. A comunicação visual dos espaços comerciais deverá estar contida em suas fachadas e ser prévia e expressamente aprovada pela COMPANHIA DO METRÔ;
- II. Cada espaço poderá utilizar até 1 (um) letreiro por testeira, podendo ou não ser retro iluminado, a ser aprovado pela COMPANHIA DO METRÔ.
- III. Os letreiros deverão possuir no máximo 5 centímetros de espessura, incluindo os elementos de suporte e fixação.
- IV. A sinalização de emergência deverá atender à Instrução Técnica nº 20 – Sinalização de

- Emergência;
- V. Não serão permitidas testeiras ou qualquer outra comunicação visual perpendicular à fachada ou que ultrapasse a altura e largura aprovadas para o espaço comercial;
- VI. A codificação do espaço comercial (Exemplo: TAT-EC-020) deverá ser fixada no limite direito superior da face frontal da testeira, desenvolvida em placa de PS 2mm, nas dimensões 15 x 5 cm (LxA), com fundo branco e inscrição em preto, em fonte Arial Black, tamanho 90. Quando se tratar de estrutura aberta e baixa, a placa deverá ser fixada do lado direito da parte frontal da loja;
- VII. Não é permitida a alteração da comunicação visual aprovada inicialmente sem prévia autorização da COMPANHIA DO METRÔ.

Notas:

- (1) Apesar de obrigatórias, as plaquetas de codificação não necessitam constar dos projetos de arquitetura, exceto quando houver sugestão de instalação em locais diferentes dos descritos no item VI acima, para análise da COMPANHIA DO METRÔ.
- (2) Qualquer alteração necessária na estrutura ou acabamento da estação deverá ser descrita detalhadamente no projeto (por exemplo: a necessidade de furos no concreto ou acabamentos de azulejos), a fim de ser analisada a possibilidade de restauração da condição original após a desmontagem da estrutura.
- (3) Todos os documentos técnicos deverão estar acompanhados de ART/RRT, a exemplo da ART/RRT dos responsáveis técnicos pelos projetos de instalações; projeto de arquitetura; de execução (obra) do espaço comercial; de instalação e manutenção do controle de material de acabamento e revestimento dos elementos estruturais protegidos contra o fogo.
- (4) Quando necessário, poderão ser solicitadas pela COMPANHIA DO METRÔ imagens tridimensionais para compreender o dimensionamento e organização do leiaute e comunicação visual, bem como sua inserção no ambiente da estação.
- (5) Casos específicos nos quais a comunicação visual necessite de mais elementos, o leiaute deverá ser apresentado para prévia análise e aprovação da Companhia do Metrô.

1.3 CONTEÚDO DOS PROJETOS

1.3.1 CIVIL

O projeto civil deverá conter:

- I. Planta de localização do espaço comercial na estação, devendo também ser inserida em todas as pranchas do projeto as cotas de amarrações em relação aos elementos fixos da estação, como: colunas, peitoris e elementos cuja legislação especifique um distanciamento mínimo, como é o caso do piso tátil, abertura de portas de hidrantes e painéis elétricos;
- II. Plantas de arquitetura em escala, com fachadas, cortes, e quando necessário, detalhes

(planta em escala 1:50, cortes e detalhes, em escala 1:25);

- III. Descrição dos elementos estruturais que integram os espaços comerciais e o controle de materiais de acabamento e revestimento do piso, parede e teto. Estes itens devem atender aos requisitos do Projeto Técnico aprovado no Corpo de Bombeiros, e à Instrução Técnica nº 08 – Resistência ao Fogo dos Elementos de Construção e à Instrução Técnica nº 10 – Controle de Material de Acabamento e Revestimento;
- IV. Estes itens devem atender aos requisitos do Projeto Técnico aprovado no Corpo de Bombeiros, e à Instrução Técnica nº 08 – Resistência ao Fogo dos Elementos de Construção e à Instrução Técnica nº 10 – Controle de Material de Acabamento e Revestimento;
- V. Exemplos: Parede/Divisória (Dry Wall resistente ao fogo (FR, "Chapa rosa", Classe I, II- A ou III-A); Teto/forro proposto (Classe I ou II-A); Fachada (ACM Fire retardant "FR", Classe I a II-B); Exemplos: Parede/Divisória (Dry Wall resistente ao fogo (FR, "Chapa rosa", Classe I, II- A ou III-A); Teto/forro proposto (Classe I ou II-A); Fachada (ACM Fire retardant "FR", Classe I a II-B);
- VI. Perspectivas das intervenções, incluindo os elementos de comunicação visual. A sinalização de emergência deverá atender à Instrução Técnica nº 20 – Sinalização de Emergência;
- VII. Leiaute contendo mobiliários, equipamentos e área de estoque, em planta e vistas, atendendo à Instrução Técnica nº 45 – Segurança Contra Incêndio para Sistemas de Transporte sobre Trilhos Exemplo: MDF com aplicação de verniz retardante de chamas;
- VIII. Memorial descritivo em complemento aos projetos, quando as informações contidas neles não forem suficientes para a implantação do empreendimento;
- IX. Laudos de ensaios dos materiais de acabamento e de revestimentos elaborado por laboratório independente, assinados pelo responsável técnico, quando necessário;
- X. Tabela CMAR – Anexo B da IT-10 (em cumprimento ao Decreto Estadual nº 63.911/2018, o Metrô está no grupo/divisão F4); e
- XI. Nome do responsável técnico, número de registro no órgão de classe, número da ART/RRT de projeto e assinatura.

Notas:

- (1) Nenhuma alteração de projeto poderá ser implantada sem prévia aprovação e liberação da COMPANHIA DO METRÔ.
- (2) Além das exigências específicas da COMPANHIA DO METRÔ, com especial atenção à NOR-00-206 - Diretrizes Ambientais e de Segurança e Saúde Ocupacional para Contratação de Serviços e Obras, deverão ser cumpridas todas as exigências legais, inclusive referentes à acessibilidade, dotando o espaço de equipamentos para atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, na forma prevista da legislação de regência, notadamente as normas vigentes da ABNT.
- (3) É vedada a subdivisão do espaço comercial para atendimento de dois ou mais segmentos

comerciais.

- (4) Ao término da concessão, os pisos e paredes das lojas deverão ser recompostos na sua condição original, salvo determinação expressa em contrário emitida pela COMPANHIA DO METRÔ.

1.3.2 ELÉTRICO

O Projeto Elétrico deverá conter:

- I. Planta de localização do espaço comercial na estação;
- II. Projeto de implantação, mostrando a infraestrutura desde o ponto de alimentação até o quadro de energia do espaço comercial;
- III. Identificação da fonte de alimentação à montante do quadro do espaço comercial, seção dos cabos de alimentação entre a fonte e o quadro do espaço comercial e corrente nominal (corrente de atuação) do dispositivo de proteção da fonte de alimentação, destinado ao quadro do espaço comercial;
- IV. Painel Alimentador: PL, Quadros Elétricos (QDEEC), Enel;
- V. Vista Frontal do Painel, indicando o disjuntor que irá proteger o circuito alimentador do quadro de distribuição do Espaço Comercial;
- VI. Relógio medidor no espaço comercial, que deverá ser instalado em local de fácil acesso e visibilidade, de preferência a uma altura de 1,50m à 1,70m. Na impossibilidade de atendimento à essa execução (altura), informar a justificativa nas NOTAS do projeto;
- VII. Representação gráfica das plaquetas de identificação de todos os circuitos alimentadores das cargas do espaço comercial e do quadro de distribuição. As plaquetas de identificação devem ser em alumínio anodizado preto fosco;
- VIII. Diagrama Unifilar do quadro alimentador e do quadro de distribuição de cargas do espaço comercial;
- IX. Localização em planta das luminárias, tomadas, interruptores e toda a infraestrutura elétrica da loja;
- X. Descrição dos equipamentos a serem instalados, bem como sua potência e consumo médio de energia. Não será permitida qualquer ligação irregular;
- XI. Considerar uma tomada de uso específico para cada equipamento da loja, e tomadas de uso geral, obedecendo o que determina a NBR 5410;
- XII. Tabela de cargas indicando potência ativa e aparente, fator de potência, fator de demanda, corrente e tensão nominal de cada circuito, capacidade da proteção de cada disjuntor entre outros;
- XIII. Especificação técnica de todos os disjuntores envolvidos na alimentação elétrica das

cargas do espaço comercial, incluindo todas as características e parâmetros de fábrica do dispositivo;

- XIV. Informações dos disjuntores quanto à: fabricação, ao modelo, ao parâmetro ICC e à curva de disparo;
- XV. Dispositivos de proteção diferencial residual (DR), conforme item 6.6 da IT-41 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- XVI. Considerar a necessidade de utilização de DPS;
- XVII. Detalhamento dos cabos com bitola mínima de 2,5mm, respeitando a limitação de corrente de acordo com a NBR correspondente;
- XVIII. Detalhamento de fixação dos eletrodutos, tais como braçadeiras tipo unha com berço, união horizontal para coberturas espaciais, entre outros;
- XIX. Arquivos digitais desenvolvidos em software do tipo CAD com extensão DWG e PDF e em formato Excel com extensão XLSX da Tabela de Cargas; e
- XX. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo projeto e execução da instalação elétrica do espaço comercial, conforme a Instrução Técnica nº 41 – Inspeção Visual em Instalações Elétricas de Baixa Tensão; e o Atestado de Conformidade da Instalação Elétrica.

Notas:

- (1) Todos os itens integrantes do projeto elétrico devem ser indicados como existentes, a serem instalados, retirados ou substituídos.
- (2) Todos os projetos de caminhamento de cabos deverão ser independentes para alimentação dos espaços comerciais e deverão obedecer ao padrão da COMPANHIA DO METRÔ, utilizando eletrodutos de alumínio (Alumínio Schedule 40) com bitola mínima de 3/4", respeitando ocupação máxima conforme norma correspondente, mantendo a padronização de fixação de tubulação e caixas de passagem, salvo disposição expressa em contrário.
- (3) Deverá constar no projeto elétrico a utilização de fio flexível ou eletroduto metálico flexível (Sealtubo ou equivalente) apenas em casos justificados.
- (4) A instalação de plaqueta de identificação no Quadro de Distribuição da Companhia do Metrô é condição indispensável para liberação de energia elétrica para o espaço comercial.

1.3.3 TELECOMUNICAÇÕES

O Projeto de Telecomunicações deverá conter:

- I. Planta de localização do espaço comercial na estação;
- II. Projeto de implantação da infraestrutura identificando/detalhando os eletrodutos, cabos e demais acessórios a serem utilizados; e

- III. Memorial descritivo dos equipamentos a serem instalados, bem como sua potência e consumo médio de energia.

1.3.4 COMUNICAÇÃO VISUAL

O projeto de comunicação visual deverá conter:

- I. Croquis de localização das peças, incluindo dimensões;
- II. Vistas externas das fachadas harmônicas com a estação;
- III. Perspectivas ilustradas de todas as faces do espaço comercial, com a proposta de comunicação visual, detalhamento das estruturas de comunicação visual, com a discriminação de materiais, cores, texturas, volumes e fixação, assim como o posicionamento destes elementos em relação ao espaço comercial;
- IV. Perspectivas ilustradas de todas as faces do espaço comercial, com a proposta de comunicação visual e vistas externas das fachadas harmônicas com a estação para liberação pela Companhia do Metrô;
- V. Detalhes da estrutura com a discriminação dos materiais, cores, texturas e fixação. O alinhamento com o espaço comercial desses elementos deverá estar descrito no projeto;
- VI. Croquis de localização das peças, incluindo dimensões.

1.3.5 SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO

O projeto de instalação do sistema de detecção e alarme de incêndio deve estar compatibilizado com o projeto civil e conter:

- I. a localização e o tipo do detector de incêndio;
- II. caminhamento dos cabos até o ponto de conexão, quando pertinente;
- III. descritivo dos materiais utilizados, incluindo cabo e eletroduto;
- IV. quando de sistema sem fio, indicar o roteador mais próximo e a distância;
- V. descritivo dos detectores utilizados, incluindo tipo, quantidade, fabricante e demais informações pertinentes;
- VI. descritivo e localização da central de incêndio ao qual será ligado os detectores; e
- VII. desenho dos detalhes de instalação, quando pertinente.

Notas:

- (1) Os espaços comerciais deverão possuir, em perfeito estado de funcionamento, extintores de incêndio do tipo ABC, devidamente sinalizados, em quantidades adequadas ao espaço utilizado e de acordo com o Projeto Técnico aprovado no Corpo de Bombeiros, dentro do período de validade, bem como cumprir todas as obrigações previstas na

Norma Regulamentadora nº 23, com suporte afixado em parede de fácil acesso.

- (2) O Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio deverá ser elaborado conforme as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e ser devidamente aprovado por este.
- (5) Caso o Cliente opte pela instalação de detector de incêndio com fio, este será obrigatoriamente considerado benfeitoria e não poderá ser retirado ao término do contrato, salvo determinação expressa em contrário emitida pela COMPANHIA DO METRÔ.

1.4 MATERIAIS

Todos os materiais empregados na instalação e operação dos espaços comerciais deverão atender as legislações de segurança contra incêndio, principalmente as provenientes das instruções técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

É proibida a utilização de material, equipamentos ou peças usadas, de segunda mão, provenientes e/ou salvadas de sinistros (incêndios e outros), bens obsoletos ou de estoques resultantes de falências e/ou descontinuidade de negócios anteriores, sem a comprovação de origem e demais documentos legais.

Os materiais utilizados não devem reagir quimicamente com os existentes nos acabamentos das estações, a fim de evitar danos irreparáveis. Todo e qualquer material de acabamento não poderá ser perfurado ou retirado sem que haja possibilidade de recomposição total pelo Cliente ao término do período de ocupação.

1.5 ANÁLISE E APROVAÇÃO

Após a entrega da documentação completa em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos, a COMPANHIA DO METRÔ deverá proceder à primeira análise no prazo de 10 (dez) dias úteis, seguida por até 05 (cinco) dias úteis para as revisões, resultando na aprovação e liberação do projeto para a implantação do espaço comercial nas áreas internas das estações.

A entrega da documentação em desconformidade com os padrões técnicos exigidos pelo Metrô obrigará o Cliente a realizar a sua revisão, visando possibilitar nova tentativa de apresentação em atendimento à esta conformidade.

Notas:

- (1) Em caso de prazos diferentes, prevalecerá os prazos definidos em contrato.
- (2) O Projeto Técnico aprovado no Corpo de Bombeiros é uma exigência para a aprovação, implantação e liberação de espaços comerciais.
- (3) Poderão ser apresentadas até 3 (três) revisões de projetos por especialidade para avaliação do Metrô, não sendo o projeto aprovado haverá uma reunião técnica.

- (4) Após a reunião técnica, caso o Metrô não reconheça a conformidade dos projetos aos padrões técnicos exigidos, a solicitação e seus respectivos projetos poderão ser cancelados a critério e conveniência da COMPANHIA DO METRÔ.

2 ORIENTAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS

2.1 SOLICITAÇÃO E PROGRAMAÇÃO

Após a aprovação dos projetos o Cliente deverá comunicar por escrito ao Metrô a intenção de efetivar a implantação do espaço comercial, informando quantos dias serão necessários para conclusão da atividade.

A COMPANHIA DO METRÔ efetivará a programação, respeitada a disponibilidade de mão de obra para acompanhamento técnico.

O Cliente é responsável pelo cumprimento das legislações e requisitos de segurança e saúde do trabalho de seus empregados em relação ao instrumento contratual formalizado com o Metrô, devendo obrigatoriamente cumprir todos os requisitos exigidos nas NRs constantes da Portaria 3.214/78 do MTE e outras Normas Técnicas vigentes, bem como as instruções normativas do Metrô, podendo seu cumprimento ser inspecionado a qualquer tempo.

Após confirmação da programação da atividade, deverá ser encaminhado, por e-mail, formulário preenchido com os dados dos profissionais que a realizarão (anexo modelo de formulário de acesso), junto a cópias digitalizadas dos certificados de treinamento nas Normas Regulamentadoras – NR de segurança do trabalho pertinentes (ex: NR-10) dentro do prazo de vigência legal.

As situações elencadas abaixo representam impedimentos para a execução das atividades nas áreas cedidas pelo Metrô:

- a) não utilização dos EPIs adequados aos riscos observados nas atividades e ambientes;
- b) trabalho em alturas superiores a 2 (dois) metros sem as proteções estabelecidas na NR 18, subitem 18.9 (medidas de proteção contra quedas de altura) e sem os treinamentos, equipamentos e procedimentos conforme NR 35;
- c) trabalho em espaços confinados sem os treinamentos, equipamentos, procedimentos, análise de risco e proteção coletiva conforme estabelece a NR 33; e
- d) trabalho em instalações elétricas ou nas suas proximidades sem os treinamentos, equipamentos, procedimentos, análise de risco e proteção coletiva conforme estabelece a NR-10.

Nota: Para determinação do prazo de conclusão da implantação, deverão ser observadas as

restrições de horário, informadas no item 2.2, para execução das atividades.

2.2 EXECUÇÃO

Os representantes responsáveis pela execução dos trabalhos deverão comparecer nas datas e horários previamente estabelecidos pela COMPANHIA DO METRÔ, para execução das atividades.

As atividades noturnas deverão ser iniciadas após o encerramento da operação comercial da estação e encerradas antes de seu início da atividade comercial do dia subsequente, garantindo que não haja qualquer obstrução das áreas de circulação e que todos os materiais e equipamentos estejam corretamente acondicionados no interior do espaço comercial.

Estas atividades ocorrerão entre as 00h00 e 04h30, entrada de equipamentos e materiais para execução das atividades, com o acompanhamento da área técnica, salvo autorização contrária. Casos excepcionais poderão ser autorizados mediante a previa solicitação e análise da viabilidade pelas equipes técnicas do Metrô.

Excepcionalmente, poderão ser realizadas atividades durante o dia, mediante prévia e expressa autorização da COMPANHIA DO METRÔ, desde que tais atividades não representem risco à operação comercial, não resultem em poeira e/ou ruído e ocorram em espaços previamente tapumados ou segregados, após a montagem da estrutura da loja.

Notas:

- (1) A limpeza do local de instalação e arredores durante a execução é de inteira responsabilidade do Cliente, devendo ser diária e atender aos requisitos de limpeza da estação.
- (2) O não comparecimento da equipe do Cliente nas datas e horários agendados é passível de aplicação de sanções, previstas nos Instrumentos Contratuais.
- (3) Em casos de atraso na implantação, causados por ação, inação ou ausência do Cliente, não haverá qualquer tipo de compensação por parte da COMPANHIA DO METRÔ.

2.3 SEGURANÇA

Cabe ao Cliente zelar pela saúde e segurança dos profissionais envolvidos no processo de execução, respeitando-se às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, normas de saúde e segurança da COMPANHIA DO METRÔ, normas da ABNT e demais legislações vigentes.

O Cliente deverá garantir a utilização por seus colaboradores, representantes e terceiros, de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos (EPIs e EPCs) que sejam necessários à execução da atividade de implantação, operação, manutenção e retirada dos espaços comerciais.

Caso as atividades passem a representar risco à saúde e/ou segurança de passageiros, empregados do Cliente e/ou empregados da COMPANHIA DO METRÔ, deverão ser imediatamente suspensas até que a situação de risco seja mitigada.

2.4 FISCALIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL

Serão alvo de fiscalização para autorização de inauguração dos espaços comerciais e durante todo o seu funcionamento, os documentos e condições listados abaixo, salvo os espaços comercializados e administrados por Concessionárias, e demais exceções expressamente informadas pela COMPANHIA DO METRÔ:

- I. Protocolo de requerimento junto à Prefeitura Municipal de São Paulo do Auto de Licença de Funcionamento e, sua autorização definitiva, quando expedido em nome da Razão Social e CNPJ do Cliente;
- II. Protocolo de solicitação de Cadastro Municipal em Vigilância e Saúde – CMVS ou Certificado de Licenciamento Integrado – CLI para todas as atividades comerciais que são regulamentadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, devendo ser apresentado o número definitivo do CMVS à COMPANHIA DO METRÔ, assim que expedido pela PMSP;
- III. Presença de extintores de incêndio, do tipo ABC, em perfeito estado de funcionamento devidamente sinalizados, em quantidades adequadas ao espaço utilizado, e de acordo com o Projeto Técnico aprovado no Corpo de Bombeiros, dentro do período de validade, bem como o cumprimento das obrigações previstas na Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção contra Incêndios;
- IV. Utilização de crachá por todos os colaboradores do Cliente contendo o nome completo, o nome da empresa, o nome da estação em que presta serviço, o horário do turno de trabalho e fotografia de identificação;
- V. Apresentação das notas fiscais de rastreabilidade dos produtos comercializados, cuja data de emissão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, ou ao período de validade da mercadoria;
- VI. Possuir sistema informatizado de controle de emissão de cupom fiscal E-SAT em funcionamento;
- VII. Apresentar os atestados médicos ocupacionais dos colaboradores e certificado de controle de pragas e vetores, dentro do prazo de validade, quando houver a comercialização de alimentos. Nos casos de atestado de saúde o prazo será de 6 (seis) meses, assim como o certificado de pragas e vetores que será de até 6 (seis) meses; e
- VIII. Anotação de responsabilidade técnica (ART/RRT) de instalação e manutenção das instalações elétricas e das medidas de segurança contra incêndio.

Notas:

- (1) O protocolo do CMVS tem validade de 60 (sessenta) dias, após esse prazo deverá ser apresentado o documento definitivo.

(2) O CMVS deverá ser emitido com a mesma razão social e CNPJ constantes no instrumento contratual com a Companhia do Metrô e com o endereço físico do estabelecimento em questão.

(3) O CMVS poderá ser substituído pelo Certificado de Licenciamento Integrado – CLI.

2.1 CONCLUSÃO E INAUGURAÇÃO

Caso sejam constatadas pendências, seja na execução da implantação das estruturas, seja na documentação necessária à liberação do início da atividade, ficará o estabelecimento impedido de inaugurar o espaço comercial até a efetiva reparação dessas pendências e realização de nova vistoria, devendo esta ser previamente agendada.

As alterações realizadas em relação ao projeto aprovado pela Companhia do Metrô durante a implantação da estrutura no espaço comercial, deverão ser registradas em projeto “*As Built*”, desde que as alterações tenham sido previamente autorizadas pela Companhia do Metrô, que deverá ser apresentado em até 7 (sete) dias após a conclusão da implantação.

A inauguração do espaço comercial estará condicionada à fiscalização prévia do local para início da operação comercial e autorização da COMPANHIA DO METRÔ, salvo os espaços comercializados e administrados por Concessionárias, e demais exceções expressamente informadas pela COMPANHIA DO METRÔ.

Para agendamento da vistoria de autorização do início da operação comercial deverá ser encaminhado e-mail:

- I. Em ocupação por CAU, ao e-mail gestaocomercial@metrosp.com.br
- II. Em ocupação por contratos de Concessão ou Permissão de uso: ao contato fornecido pelo analista responsável pelo contrato.

Deverão ser encaminhados no e-mail de solicitação de vistoria prévia, os documentos abaixo relacionados:

- a) CNPJ para o qual a autorização de uso foi emitida;
- b) cupom E-SAT com o CNPJ e razão social constantes na autorização ou concessão de uso;
- c) certificado de controle de pragas e vetores com o CNPJ e razão social constantes na autorização ou concessão de uso;
- d) registro de rastreabilidade dos produtos/insumos ou alimentos (fornecedores), que contenha o CNPJ e razão social conforme constam no instrumento contratual. A data de emissão do registro não deve exceder 180 dias, ou o período de validade da mercadoria;
- e) cadastro Municipal de Vigilância em Saúde com o CNPJ e razão social constantes na autorização de uso (CMVS e/ou CLI com endereço físico do estabelecimento / somente para MIX do seguimento Alimentação); e
- f) atestado médico dos colaboradores que realizam manipulação e comercialização de alimentos, conforme exigência da COVISA.

Nota: Após o Metrô receber e analisar os documentos, será enviado um e-mail para informar sobre possíveis pendências, ou estando os documentos em situação regular, a autorização para solicitação da vistoria inicial.

3 PONTO DE PARADA DE VEÍCULOS PARA VEÍCULOS

Em caso de Ponto para Parada de Veículos, nos Terminais Urbanos administrados pelo Metrô, após a confirmação de disponibilidade do local, a credenciada deverá encaminhar para a Companhia do Metrô a/c Gerência de Negócios (Coordenadoria de Negócios de Varejo e Inovação - CNV), situada na Rua Boa Vista, 175 – 6º andar – Centro ou por meio eletrônico informado pelo Metrô:

- a) lista informando a quantidade de ônibus, que não poderá ser superior a 50 (cinquenta veículos), contendo a placa e prefixo de cada veículo, podendo existir lista de veículos reserva para casos de indisponibilidade ou manutenção;
- b) a frequência de utilização, os horários de embarque e desembarque, assim como identificar a origem e destino;
- c) cópia do(s) Termo de Autorização (TA) e/ou Termo de Encerramento;
- d) certificado de Vínculo ao Serviço (CVS) e/ou Termo de Encerramento dos veículos que se utilizarem do espaço; e
- e) cópia do seguro de responsabilidade civil – garantindo, exclusivamente, o reembolso de prejuízos por danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros, usuários do local e passageiros.

Notas:

- (1) A lista com os dados dos veículos autorizados deve ser enviada toda vez que ocorrer atualização para gestaocomercial@metropsp.com.br.
- (2) Os veículos poderão permanecer estacionados pelo período máximo de 15 (quinze) minutos, exclusivamente para embarque ou desembarque de passageiros, com o motor desligado.
- (3) Não é permitida parada em fila dupla.
- (4) Deverão ser respeitadas as instruções contidas nas placas sinalizadoras de acesso e limite de velocidade.
- (5) O Metrô poderá limitar o número de ônibus cadastrado por Carta de Autorização de Uso – CAU, visando a melhor utilização por todas as empresas interessadas.
- (6) A Companhia do Metrô fiscalizará a utilização dos espaços quanto à frequência e quantidade de ônibus e poderá alterar as condições de remuneração.
- (7) Nos casos que houver formação de filas para o embarque, a empresa deverá designar

um funcionário para organizá-las, garantindo assim o fluxo adequado de passageiros e a segurança do local.

- (8) Sempre dar preferência ao embarque da pessoa com deficiência em relação aos demais passageiros.

4 ÁUDIO PUBLICITÁRIO

Para inserção de Áudio Publicitário, a empresa solicitante receberá os arquivos de "PA" (aviso sonoro) de trem de "próxima estação", em formato MP3, para edição.

A publicidade deverá ser inserida logo após o PA de "próxima estação", mantendo um espaço de 3 (três) segundos deste, mesmo volume e duração de até 15 (quinze) segundos.

Melhores condições para programação:

- a) Dia preferencial para início da veiculação - segunda-feira.
- b) Dia preferencial para término da veiculação - sexta-feira.

Importante:

- (1) Disponível apenas para o PA em português.
- (2) A gravação deverá seguir o padrão do PA, sem música de fundo ou efeito sonoro, salvo autorização expressa do Metrô.
- (3) Não é permitido alterar o alarme de fechamento das portas, o gongo ou a identidade sonora do início da mensagem.

5 ORIENTAÇÕES PARA OPERAÇÃO

O horário de funcionamento dos espaços comerciais deve limitar-se à operação comercial das estações.

A reposição de mercadorias deverá ser realizada entre 22h e 04h40min. Casos excepcionais poderão ser autorizados mediante prévia solicitação e análise da viabilidade pelas equipes técnicas.

A carga e descarga de produtos deverá ocorrer pelas rampas de acesso da estação e escadas fixas observadas as vedações previstas no item 6 deste documento.

Espaços Comerciais em Terminais Urbanos também deverão seguir o horário de abastecimento de mercadorias acima estipulado, estando proibido o estacionamento de veículos sobre as calçadas para essa finalidade.

O abastecimento e a manutenção dos equipamentos poderão ocorrer em horários diferentes daqueles citados nos itens anteriores, desde que com expressa autorização da COMPANHIA DO METRÔ.

5.1 OBRIGAÇÕES

É obrigação e inteira responsabilidade do Cliente:

- a) manter nos espaços comerciais equipamento E-Sat operacional, para emissão de nota fiscal ao cliente. A nota fiscal deverá estar com a razão social e CNPJ do estabelecimento, constante na autorização de uso / contrato vigente;
- b) manter o espaço comercial contratado limpo e em perfeito estado de conservação, de acordo com os projetos aprovados durante todo o prazo de utilização do espaço;
- c) manter seus empregados e prepostos cientes das condutas adequadas, normas de segurança, plano de emergência e demais instruções de operação contidas nestas DIRETRIZES e nos demais documentos fornecidos pela COMPANHIA DO METRÔ;
- d) manter durante todo o horário de operação, um profissional responsável pelo ponto comercial que atenda os representantes da COMPANHIA DO METRÔ, responda por eventuais questionamentos sobre a operação do espaço comercial e corrija imediatamente irregularidades que venham a ser constatadas;
- e) manter a pasta de documentação dos espaços em ordem e atualizada para atendimento à fiscalização de rotina.
- f) manter seus empregados identificados com crachá e, se uniformizados, deverão ser adotados modelos que não se confundam com os uniformes adotados pela COMPANHIA DO METRÔ;
- g) realizar a limpeza das áreas e espaços comerciais, além de cobrir os custos associados, e garantir que não haja acumulação de detritos e lixo, tomando todas as precauções necessárias para manter a higiene do local;
- h) armazenar o lixo em recipientes apropriados, dentro do espaço comercial ocupado e descartá-lo em local e horário de depósito informado pela COMPANHIA DO METRÔ, caso não haja local adequado em uma determinada estação, o Cliente deverá retirar o lixo e descartá-lo adequadamente conforme regramentos da PMSP.
- i) retirar o lixo dos espaços comerciais, quando localizados em Terminais Urbanos de Ônibus, não sendo permitido deixá-lo no terminal ou em suas imediações; e
- j) manter a segurança dos espaços comerciais, podendo, a critério do Cliente, empregar segurança privada desarmada, limitada ao perímetro do espaço autorizado. Caso seja segurança uniformizada, é importante garantir que o uniforme seja claramente distinto dos uniformes utilizados pelos funcionários da Companhia do Metrô.

Notas:

- (1) No caso de ocupação com ligação de infraestrutura água e esgoto, não será permitido o descarte de resíduos orgânicos e/ou sólidos na rede de esgoto.
- (2) Caso o Cliente se enquadre como sendo grande geradora de resíduos sólidos, tal como

previsto na Legislação Municipal, dentre outras as Leis Municipais nº 13.478/02 e nº 4.973/09, e o Decreto nº 51.907/10, deverá adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dessa legislação.

- (3) Os funcionários contratados pela autorizada terão acesso à área paga apenas na estação onde prestam serviço e durante o seu turno de trabalho, desde que estejam devidamente identificados por crachá funcional. Se a área comercial onde trabalham estiver na área livre da estação, o acesso à área paga será permitido apenas para a utilização dos sanitários e refeitórios internos, desde que não haja sanitário público interno na estação. Esse acesso deverá ocorrer dentro do horário de trabalho e até 30 (trinta) minutos antes do término da jornada.
- (4) Os materiais utilizados para divulgação, promoção e/ou produtos a serem comercializados deverão estar devidamente acondicionados e armazenados conforme previsto no leiaute aprovado.
- (5) Ao realizar a limpeza, o Cliente deverá garantir que não haja extravasamento de sujeira, água ou detritos para área além do espaço comercial.
- (6) A permanência de empregados nos espaços comerciais após o encerramento da operação de transporte deverá ser previamente comunicada à Companhia do Metrô, informando os dados pessoais de identificação, datas e horários de permanência e atividade a ser realizada (exemplos: limpeza, segurança, abastecimento etc.).

5.2 MÁQUINAS DISPENSADORAS DE PRODUTOS

O Cliente que realizar comercialização por meio de máquinas dispensadoras de produtos ou serviços deverá:

- a) manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, aspecto, segurança e convenientemente supridos;
- b) incorporar, na própria máquina, a comunicação visual para o manuseio do equipamento pelo usuário, necessária ao bom funcionamento e uso da máquina pelo cliente;
- c) solicitar autorização prévia da Companhia do Metrô para realizar manutenção;
- d) manter informado no equipamento ou no aplicativo que permite a sua operação o meio de contato com o SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente da empresa, em ambos os casos, poderá ser realizado por meio telefônico, e-mail ou outro, desde que seja efetivo;
- e) deverá também ser informado o horário de funcionamento do SAC, que deverá ser seguido rigorosamente; e
- f) possibilitar a devolução de troco, quando a máquina aceitar dinheiro.

5.3 ALIMENTAÇÃO

O Cliente que realizar comercialização ou prestação de serviços no segmento de alimentação deverá atender rigorosamente a legislação sanitária federal, estadual e municipal, entre elas as

determinações da COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA, especialmente quanto aos itens abaixo elencados:

- I. Reserva de espaço adequado para manipulação dos alimentos e circulação;
- II. Pia para higienização das mãos com instruções do método correto;
- III. Abertura da estrutura que permita a entrada e saída dos trabalhadores na posição ereta;
- IV. Utilização de uniforme completo, incluindo touca e demais “EPIs” referentes à manipulação de alimentos;
- V. Registro de controle da validade e temperatura dos alimentos;
- VI. Registro de rastreabilidade dos alimentos, por meio das notas fiscais de aquisição dos produtos, cuja data de emissão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, ou ao período de validade da mercadoria;
- VII. Cadastro municipal de vigilância em saúde – CMVS ou Certificado de Licenciamento Integrado – CLI do espaço comercial objeto de fiscalização;
- VIII. Atestados médicos dos colaboradores dentro do prazo de vigência previsto pela legislação pertinente;
- IX. Manual de boas práticas para manipulação de alimentos sempre disponível para consulta; e
- X. Certificado de controle de pragas e vetores dentro do prazo de vigência previsto pela legislação pertinente.

Importante:

- (1) Em caso de comercialização ou prestação de serviços de salão de beleza, cabelereiro, barbeiro, depilação, manicure, pedicure, podologia, estética e outros análogos, a Autorizada deverá atender rigorosamente a legislação sanitária federal, estadual e municipal, entre elas as determinações da COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA.
- (2) Em caso de comercialização ou prestação de serviços de produtos cosméticos e farmacêuticos, a Credenciada deverá apresentar prova de Registro de Produtos no Ministério da Saúde, junto à descrição do mix dos produtos a serem comercializados, mencionado no artigo 6º, nos termos da legislação federal, estadual e municipal que rege a matéria.

5.4 CONDUTAS

Cumpra ao Cliente e aos seus empregados ou prepostos:

- a) acatar as determinações da Companhia do Metrô;
- b) conduzir-se com atenção e urbanidade;
- c) abster-se da prática de atos atentatórios à segurança;
- d) adotar as providências necessárias para que um responsável competente esteja presente para responder em nome da empresa durante todo o período em que a espaço comercial permanecer em funcionamento.

6 VEDAÇÕES

É expressamente vedado ao Clientes, seus empregados e prepostos:

- a) o uso do transporte gratuito do Metrô;
- b) qualquer tipo de abordagem aos usuários e empregados da estação para oferecimento ou divulgação dos produtos;
- c) a utilização de aparelhos radiofônicos, alto falantes ou congêneres, que sejam ouvidos fora das áreas ocupadas, bem como algazarras, distúrbios e ruídos;
- d) a ocupação de fachadas externas e áreas de uso comum, com mercadorias, cartazes, propagandas, indicações e dizeres congêneres;
- e) a ocupação ou depósito de mercadorias de natureza inflamável, explosiva ou perigosa;
- f) fumar nas áreas das estações do sistema metroviário;
- g) realizar refeições dentro dos espaços comercializados e/ou nos espaços públicos das estações;
- h) a exploração comercial de bens ou atividades que infrinjam a legislação vigente ou que atentem contra a moral e os bons costumes, bem como aquelas de cunho religioso ou político partidário e ainda, aquelas que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do sistema metroviário;
- i) a veiculação de propaganda objeto de restrição por parte do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR;
- j) atuar fora da área autorizada;
- k) o transporte de materiais de dimensões que excedam a 1,50m x 0,60m x 0,30m e fora do horário estabelecido nestas diretrizes;
- l) transportar volumes, máquinas e equipamentos utilizando-se dos meios rodantes das estações, como por exemplo, elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto; mediante prévia autorização do responsável pela estação – SSO;

- m) o uso de qualquer equipamento das estações tais como telefones, sistema de audição pública, microcomputadores etc.;
- n) a utilização das torneiras da estação ou dos sanitários públicos, para a lavagem de utensílios, abastecimento de galões ou outros recipientes e preparação de alimentos;
- o) a utilização de benjamim, extensões, régua e soluções análogas, para ligação dos aparelhos elétricos, sendo que a instalação de “nobreak” é permitida, desde que sua utilização não caracterize a função de extensão/régua elétrica;
- p) a alteração ou retirada do leiaute ou da comunicação visual aprovados inicialmente, sem prévia autorização da COMPANHIA DO METRÔ;
- q) o preparo de frituras e todos os modos de produção de alimentos que necessitem de exaustão, exceto quando o equipamento utilizado seja fechado, não ofereça risco de queimaduras e que tenha controle de exaustão e odores;
- r) alterar o mix de produtos sem prévia e expressa autorização da COMPANHIA DO METRÔ;
- s) instalação de qualquer tipo de cartazes promocionais manuscritos;
- t) desacatar, ameaçar, coagir ou recusar-se a atender ou ignorar orientações dos funcionários da COMPANHIA DO METRÔ;
- u) utilizar-se de área da COMPANHIA DO METRÔ para atividade de distribuição de produtos à representantes ou pontos comerciais fora do sistema, salvo se tal finalidade for expressamente permitida por seu instrumento contratual;
- v) proceder a qualquer espécie de alteração no projeto de ocupação da área e das respectivas instalações e equipamentos, aprovados previamente à ocupação;
- w) utilizar de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
- x) comercialização de frutas a granel em espaços internos das estações; e
- y) a utilização de vagas destinadas aos veículos de manutenção e segurança da COMPANHIA DO METRÔ por veículos de entregas de mercadorias para espaços comerciais.

Nota: É proibida a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas e a comercialização, distribuição e divulgação de cigarros e demais produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, em quaisquer áreas de propriedade da COMPANHIA DO METRÔ.

7 ORIENTAÇÕES PARA MANUTENÇÃO

7.1 SOLICITAÇÃO E PROGRAMAÇÃO

O Cliente deverá comunicar por escrito a sua intenção de efetivar a manutenção no espaço comercial, informando o detalhamento das atividades que serão realizadas e quantos dias serão necessários para a conclusão da atividade.

**Notas:**

- (1) Para determinação do prazo de conclusão da manutenção deverão ser observadas as restrições de horário para execução das atividades.
- (2) Caso a manutenção necessite de acompanhamento técnico, a COMPANHIA DO METRÔ efetivará a programação da atividade, respeitada a disponibilidade de mão de obra da área responsável pelo acompanhamento.
- (3) Nos casos previstos pelo item anterior, a execução da atividade sem devido acompanhamento técnico estará passível de aplicação de sanções previstas no instrumento contratual.

7.2 EXECUÇÃO

Os representantes responsáveis pela execução dos trabalhos deverão comparecer nas datas e horários previamente agendados pela COMPANHIA DO METRÔ para execução das atividades.

As atividades noturnas deverão ser iniciadas após o encerramento da operação comercial da estação e encerradas antes de seu início no dia subsequente, garantindo-se que não haja qualquer obstrução das áreas de circulação e que todos os materiais e equipamentos estejam corretamente acondicionados no interior do espaço comercial.

As atividades de manutenção e desocupação dos espaços ocorrem normalmente a partir das 23h55min, com o acompanhamento da área técnica, salvo autorização contrária. Casos excepcionais poderão ser autorizados mediante a previa solicitação e análise da viabilidade pelas equipes técnicas.

A entrada de equipamentos e materiais para execução das atividades somente poderá ser realizada após o encerramento da operação comercial da estação e encerradas antes de seu início no dia subsequente. Casos excepcionais poderão ser autorizados mediante prévia solicitação e análise da viabilidade pelas equipes técnicas.

Excepcionalmente, mediante prévia e expressa autorização da COMPANHIA DO METRÔ, poderão ser realizadas atividades durante o dia, desde que não representem riscos a operação comercial, não gerem poeira e/ou ruído e que os espaços sejam previamente tapumados ou segregados, após a montagem da estrutura da loja.

O Cliente deverá fornecer todo o material necessário para a execução da atividade, tais como: equipamentos, insumos, tapumes etc.

Após a execução da atividade, o lixo decorrente deverá ser retirado do local.

Notas:

- (1) Para realização de manutenção que implique alteração de projetos, deverão ser

respeitadas as instruções constantes no item 1 destas diretrizes.

- (2) Para determinação do prazo de conclusão da manutenção, deverão ser observadas as restrições de horário para execução das atividades constantes no item 2.2.

8 ORIENTAÇÕES PARA DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO

8.1 SOLICITAÇÃO E PROGRAMAÇÃO

O Cliente deverá comunicar por escrito a sua intenção de desocupação do espaço comercial com antecedência mínima de 15 dias à data pretendida para execução da atividade, informando a quantidade de acessos necessários. Será verificada a disponibilidade de mão de obra para acompanhamento da atividade, se necessário e, caso não seja possível atender na data solicitada, será fornecida a data mais próxima disponível.

Nota: Para determinação do prazo de conclusão da desocupação do espaço, deverão ser observadas as restrições de horário para execução das atividades constantes no item 2.2.

8.2 EXECUÇÃO

Os representantes responsáveis pela execução dos trabalhos deverão comparecer nas datas e horários previamente agendados pela COMPANHIA DO METRÔ, para execução das atividades.

As atividades noturnas deverão ser iniciadas após o encerramento da operação comercial da estação e encerradas antes de seu início no dia subsequente, garantindo-se que não haja qualquer obstrução das áreas de circulação e que todos os materiais e equipamentos estejam corretamente acondicionados no interior do espaço comercial.

As atividades de desocupação dos espaços ocorrem normalmente a partir das 23h55min, com o acompanhamento da área técnica, salvo autorização contrária. Casos excepcionais poderão ser autorizados mediante a prévia solicitação e análise da viabilidade pelas equipes técnicas.

A entrada de equipamentos e materiais para execução das atividades somente poderá ser realizada após o encerramento da operação comercial da estação e encerradas antes de seu início no dia subsequente. Casos excepcionais poderão ser autorizados mediante a prévia solicitação e análise da viabilidade pelas equipes técnicas.

Excepcionalmente, mediante prévia e expressa autorização da COMPANHIA DO METRÔ, poderão ser realizadas atividades durante o dia, desde que não representem riscos a operação comercial, não gerem poeira e/ou ruído e que os espaços sejam previamente tapumados ou segregados, após a montagem da estrutura da loja;

O Cliente deverá fornecer todo o material necessário para a execução da atividade, tais como: equipamentos, insumos, tapumes etc.

As estruturas elétricas e hidráulicas deverão ser restauradas a sua configuração original,

respeitando-se o mesmo tipo de material e acabamento anteriores.

Deverá ser feita limpeza profunda e restauração de pisos e paredes, se necessário. Caso a restauração não possa ser efetuada, os materiais deverão ser substituídos, conforme indicação de produto e quantidade a ser informada pela COMPANHIA DO METRÔ.

Após a execução da atividade, o lixo decorrente deverá ser retirado do local.

Notas:

- (1) Caso a desocupação necessite de acompanhamento técnico, a COMPANHIA DO METRÔ efetuará a programação da atividade, respeitada a disponibilidade de mão de obra da área responsável pelo acompanhamento.
- (2) Nos casos previstos pelo item anterior, a execução da atividade sem devido acompanhamento técnico estará passível de aplicação de sanções previstas no instrumento contratual.

9 RESSARCIMENTO POR CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA

O Cliente pode optar pelo uso de:

- a) infraestrutura hidráulica fornecida pela COMPANHIA DO METRÔ, quando disponível, deverá contemplar em seu projeto civil a instalação de hidrômetro particular, isto é, caso opte por utilizar a estrutura, deve obrigatoriamente instalar medidor individualizado, de acordo com as especificações fornecidas pela COMPANHIA DO METRÔ; ou
- b) infraestrutura elétrica fornecida pela COMPANHIA DO METRÔ, quando disponível, deverá contemplar em seu projeto elétrico a instalação de medidor de consumo de energia particular, isto é, caso opte por utilizar a estrutura, deve obrigatoriamente instalar medidor individualizado, de acordo com as especificações fornecidas pela COMPANHIA DO METRÔ.

9.1 UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA/ESGOTO DAS INSTALAÇÕES DO METRÔ

O Cliente torna-se responsável por enviar mensalmente registro fotográfico dos medidores, no caso de medidor elétrico a leitura deverá ser realizada no padrão KWH, de acordo com o modelo fornecido pela COMPANHIA DO METRÔ, correspondente a cada espaço.

- I. As fotografias deverão ser registradas no último dia de cada mês e enviadas em até 2 (dois) dias úteis para o endereço eletrônico gestaocomercial@metropsp.com.br, em casos de ocupação por CAU, ou para o analista responsável por seu contrato, em casos de ocupação por Concessão de Uso;
- II. O Cliente também deverá realizar limpeza mensal da caixa de gordura, com registro

fotográfico a ser encaminhado de acordo com modelo fornecido pela COMPANHIA DO METRÔ, conjuntamente à medição de consumo de água e esgoto; e

- III. O Metrô realizará análise do consumo e emitirá boleto de cobrança para os casos de consumo de água e esgoto, baseando-se no valor firmado por contrato entre o Metrô e a SABESP denominado “Demanda Firme”, no qual o escalonamento da cobrança do consumo foi suprimido e, para os casos de energia elétrica, no valor da KWhh adquirido pelos contratos de compra de energia firmados pela COMPANHIA DO METRÔ no período.

9.2 SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

A apresentação da medição fora do prazo determinado, o não envio da medição ou o envio fora do padrão determinado acima, incorrem em consideração de intempestividade e cobrança do consumo por meio da repetição do período anterior, podendo ser aplicada sanção conforme previsão do instrumento contratual vigente.

No caso das Cartas de Autorização de Uso – CAU, esta penalidade será aplicada diretamente no instrumento de cobrança de ressarcimento, pela adição de multa no valor de 5 (cinco) UFESPs.

Notas:

- (1) A ilegitimidade do registro fotográfico será considerada apresentação fora do padrão e incorrerá nas penalidades descritas acima.
- (2) A não apresentação do comprovante de limpeza da caixa de gordura, implicará na aplicação de sanção conforme previsão do instrumento contratual vigente. No caso das Cartas de Autorização de Uso – CAU, esta penalidade corresponderá a multa no valor de 5 (cinco) UFESPs.

9.3 FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA/ESGOTO DIRETAMENTE PELAS CONCESSIONÁRIAS

Nos casos em que o fornecimento de energia elétrica e água for realizado diretamente pelas concessionárias, o Cliente terá os seguintes prazos a cumprir, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

9.3.1 Implantação

- Nos casos em que a ligação esteja em nome da Companhia do Metrô, **20 (vinte) dias** após a assinatura do contrato para transferir a titularidade da instalação para seu nome;
- Em caso de uma nova ligação, 20 (vinte) dias para o envio do comprovante de titularidade em nome da empresa

9.3.2 Desocupação

- 10 (dez) dias após encerramento das atividades/contrato para apresentar o comprovante de pedido de desligamento da instalação junto à concessionária, nos casos em que a

- ligação tenha sido realizada pela autorizada/concessionária;
- 10 (dez) dias após encerramento das atividades/contrato para apresentar o comprovante de pedido de transferência de titularidade para a Companhia do Metrô, nos casos em que a ligação tenha sido realizada originalmente do Metrô;
 - 40 (quarenta) dias para apresentar o comprovante de desligamento efetivo; e
 - 40 (quarenta) dias para apresentar a última conta de consumo paga.

10 FISCALIZAÇÃO

A COMPANHIA DO METRÔ poderá, a qualquer tempo, sem aviso prévio, fiscalizar qualquer espaço comercial, devendo o Cliente franquear livre acesso a todas as dependências da área ocupada aos empregados da Companhia destacados para esse fim.

O Cliente deverá manter no local, de forma organizada e facilmente acessível, toda documentação necessária para verificação da regularidade da ocupação, respeitados seus prazos de validade. Exemplos: licença de funcionamento, CLI ou CMVS, atestados de saúde ocupacional dos colaboradores que realizam manipulação de alimentos, e quaisquer outros que sejam solicitados pela COMPANHIA DO METRÔ.

Os colaboradores que trabalhem no local devem ser orientados a atender os fiscais da COMPANHIA DO METRÔ devidamente identificados, com atenção, respeito e prestando todas as informações que forem solicitadas.

Caso os fiscais constatem irregularidades na operação dos espaços comerciais, além do registro e orientação para correção imediata, poderão aplicar advertências ou notificações escritas no local, ou posteriormente pelos demais meios de comunicação oficiais designados pelo instrumento contratual vigente.

Caso a irregularidade constatada coloque em risco a segurança do local, poderá ocorrer interdição imediata das atividades.

11 DÚVIDAS FREQUENTES

Em caso de interesse por Espaços Comerciais nas Linhas 1–Azul (exceto estação São Bento), 2–Verde, 4–Amarela, 5–Lilás, Estação Brás, Terminais Urbanos ou Rodoviários, que atualmente são administrados por terceiros, é necessário entrar em contato com a concessionária responsável, conforme contatos disponíveis no site do METRÔ.

<https://www.metro.sp.gov.br/negocios/comercio.aspx>

Em caso de interesse em ações promocionais e eventos, ou espaços comerciais na Linha 3–Vermelha, que são atualmente realizadas diretamente pelo Metrô, seguem abaixo as dúvidas mais frequentes:

1. Posso locar espaço comercial ou fazer ação promocional no Metrô como Pessoa Física?

Não, apenas com Pessoa Jurídica (CNPJ).

2. Qual o primeiro passo para locar um espaço comercial no Metrô?

O CNPJ da empresa deve estar cadastrado no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF do Governo Federal (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>).

3. Como faço para alugar um espaço comercial no Metrô?

A locação de um espaço comercial com o Metrô pode ser realizada de duas formas:

- Contrato de longo prazo, de caráter estável, por meio de processo licitatório divulgado no Diário Oficial e site do Metrô.

- Contrato precário, somente para ocupações sazonais de até 90 (noventa) dias, através de Carta de Autorização de Uso – CAU, conforme regras do Regulamento RECEMPE disponível no site do Metrô. Para esta modalidade, você deve registrar sua solicitação no portal [Fale Conosco](#) na categoria “Negócios”

4. Qual a duração do contrato? Quanto tempo posso ficar no espaço?

- a) Contrato precário: o documento utilizado será a Carta de Autorização de Uso - CAU, que poderá ser emitida pelo período descrito no Regulamento RECEMPE, conforme especificado para cada produto, a critério e conveniência da COMPANHIA DO METRÔ.

- b) Contrato de longo prazo de caráter estável: tem o prazo estabelecido na minuta do contrato do processo licitatório referente à locação do espaço comercial.

5. Posso repassar o espaço para outra empresa?

Em casos de contratos precários não é autorizado o repasse, ou seja, o espaço só poderá ser utilizado pela empresa que assinou a Carta de Autorização de Uso – CAU.

No caso de espaço comercial com contrato de longo prazo, a autorização ou vedação estará especificada na minuta do contrato do processo licitatório, sempre mediante prévia e expressa concordância da COMPANHIA DO METRÔ.

6. Tenho exclusividade de venda ou segmento de atuação?

Não, não há exclusividade de venda ou segmento de atuação.

7. Posso escolher onde ficarei localizado?

Sim, dentre os espaços comerciais disponíveis e previamente demarcados, para não interferir na operação da estação e/ou fluxo de passageiros, sempre respeitando as normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

8. Posso realizar assinatura digital do contrato?

Sim, conforme legislação e normas da COMPANHIA DO METRÔ vigentes.

9. Posso fazer o abastecimento durante o dia?

O abastecimento de mercadorias deve ser das 22h às 04h40min, exceto em casos excepcionais, desde que autorizados previamente pela COMPANHIA DO METRÔ. A carga, descarga e transporte de produtos devem ocorrer somente pelas rampas e escadas fixas, sendo absolutamente vedado o uso de equipamentos rodantes das estações, bem como não é permitido que os veículos, utilizados para esse fim, estacionem sobre as calçadas ou obstruam o fluxo de veículos e usuários.

10. Tem segurança na estação?

Sim, porém o corpo de segurança visa atender o sistema de transporte e seus passageiros. A segurança dos espaços comerciais é de inteira responsabilidade dos Clientes.

11. Posso ter um segurança particular para o meu espaço comercial?

Sim, desde que previamente autorizado pela COMPANHIA DO METRÔ e não esteja portando nenhum tipo de arma, inclusive arma branca, devendo permanecer no local durante todo o período contratado, sendo vedada a circulação pela estação. A sua permanência no local após o encerramento da operação comercial da estação deverá ser previamente comunicada à COMPANHIA DO METRÔ.

12. Nas estações tem sistema de internet – WI-FI?

O sistema *WI-FI* existente nas estações não está disponível para uso dos espaços comerciais. A empresa ocupante de um espaço comercial pode contratar um serviço de rede de dados móveis ou banda larga diretamente com uma empresa de telefonia.

13. É permitido colocar alarme sonoro no estande?

Não, apenas alarme sem sonorização para não interferir na operação da estação, sendo permitido a instalação de sistema de monitoramento por câmeras, caso haja interesse.

14. Existe estacionamento para carga e descarga?

Não, para carga e descarga de mercadorias o Contratado deverá procurar um local adequado para estacionar o veículo, respeitando as regras da CET. As vagas destinadas a veículos da COMPANHIA DO METRÔ não poderão ser utilizadas, uma vez que possuem função operacional na Companhia.

15. Qual a altura da loja ou quiosque?

É recomendável 2,80 m de altura, no entanto, havendo interferências e particularidades em cada espaço comercial, poderá ser definida e aprovada medida alternativa, após a realização de visita técnica, conjuntamente com a equipe da COMPANHIA DO METRÔ.

16. Posso emitir uma única ART ou RRT para projeto e execução?

Sim, desde que seja o mesmo responsável técnico para projeto e execução.

17. A testeira pode avançar a área demarcada do espaço comercial?

Não, toda a estrutura deve estar contida dentro da área do espaço comercial locado e definido em contrato, não podendo haver testeiras, balcões projetados para fora ou com abas externas abertas, salvo autorização da COMPANHIA DO METRÔ para espaços externos ou de terminais.

18. Qual o limite do balcão?

O balcão deve ficar dentro da área locada e definida em contrato.

19. Posso usar MDF?

Todos os materiais devem atender a legislação de segurança contra incêndio, principalmente quanto à Instrução Técnica nº10 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo. Para as estações metroviárias além do comprovante de responsabilidade técnica, deve ser apresentado laudo de ensaio dos materiais de acabamento e de revestimento elaborado por laboratório independente, conforme tabelas dos Anexos A e B da IT 10. Quando o material empregado for incombustível (Classe I) não haverá necessidade de apresentar documento comprobatório de responsabilidade técnica do emprego de materiais de acabamento e de revestimento.

Para materiais com aplicação superficial de produtos retardantes de chama ou inibidores de fumaça, exige-se a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de instalação e manutenção de comunicação visual indicando o material utilizado, fabricante e número do laudo técnico de ensaio do material.

20. Quais são os materiais incombustíveis?

Vide **Instrução Técnica nº 10 do Corpo de Bombeiros, IT 10 - Materiais Dispensados da Avaliação do CMAR**

20.1 Materiais como vidro, concreto, gesso, produtos cerâmicos, pedra natural, alvenaria, metais e ligas metálicas, dentre outros, são considerados incombustíveis.

20.2 Pisos de madeira maciça, na forma de tábuas ou tacos, mesmo que envernizados, estão dispensados da avaliação do CMAR admitindo-se, genericamente, que se enquadrem na Classe II-A.

21. Como faço para ter infraestrutura hidrossanitária?

A avaliação de viabilidade será realizada mediante solicitação, em visita técnica, ao local junto com os responsáveis técnicos do interessado e da COMPANHIA DO METRÔ. Havendo viabilidade, deverá ser apresentado projeto e demais documentação técnica pertinente, para análise e liberação da COMPANHIA DO METRÔ.

22. O que é sistema de operação seca?

É um sistema de alimentação e descarte por meio de recipiente (galões). O

abastecimento com água potável e o descarte dos dejetos é de responsabilidade do lojista e deve ser feito em local apropriado **fora** das dependências do Metrô. **Vale ressaltar que não é permitida a utilização de torneiras das estações para encher os galões, bem como a lavagem de utensílios, sendo proibido o descarte da água usada em ralos e demais sistemas hidráulicos da COMPANHIA DO METRÔ.**

23. Qual tipo de fechamento posso utilizar?

Para espaços comerciais com teto/cobertura, recomenda-se a utilização de vidro de segurança temperado ou laminado mínimo 8mm de espessura ou porta de enrolar micro perfurada Transvision.

24. É necessário ter acessibilidade na loja ou no quiosque?

O projeto deve atender às especificações da **ABNT NBR 9050:2021– Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos**, conforme seu espaço.

25. O que é AVCB?

A sigla AVCB significa “Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros”. Trata-se de um documento que atesta a realização de vistoria pelo Corpo de Bombeiros, para verificação da segurança contra incêndio da estação.

26. O que é CLI?

A sigla CLI significa “Certificado de Licenciamento Integrado”. Trata-se de um documento emitido pela Jucesp (Junta Comercial do Estado de São Paulo) que comprova a junção das licenças aprovadas pelos órgãos licenciadores – Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, CETESB, Agricultura e Prefeitura – no qual certifica a autorização para o funcionamento.

27. O que é CMVS?

A sigla CMVS significa “Comprovante Municipal de Vigilância Sanitária”, documento necessário para todos os estabelecimentos que manipulam alimentos.

28. É necessário ter extintor?

Sim, deve-se ter um extintor de 4kg do tipo ABC, dentro da validade da carga, além de um profissional treinado para utilizá-lo em caso de emergência. Este item é verificado pelos fiscais e pela equipe de segurança do trabalho da COMPANHIA DO METRÔ e pelos vistoriadores do Corpo de Bombeiros.

29. É necessário ter o certificado de controle de pragas e vetores?

Sim, é necessário para todos os estabelecimentos, principalmente para os que comercializam alimentos, tratando-se de exigência da legislação sanitária regulada pela COVISA - Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

30. O empregado do meu estabelecimento poderá acessar a área paga gratuitamente?

O acesso do empregado das lojas será permitido apenas na estação em que presta serviço e durante o seu turno de trabalho, desde que devidamente identificado com o crachá funcional. Quando o estabelecimento comercial estiver localizado fora da estação, o acesso à área paga será concedido exclusivamente para utilização do refeitório e sanitário, sendo dada preferência ao refeitório das empresas contratadas e ao sanitário público. A utilização do transporte gratuito é proibida.

31. Para realização de atividades de implantação, preciso levar quais documentos?

É importante que a equipe, previamente autorizada, esteja de posse dos projetos aprovados e assinados pela COMPANHIA DO METRÔ, juntamente com a ART/RRT de execução e cópia do e-mail de autorização da atividade. Os colaboradores deverão estar utilizando EPIs e EPCs, bem como possuírem os treinamentos legais necessários para tal atividade.

32. Posso realizar atividades de manutenção durante a operação comercial da estação?

Atividades de manutenção podem interferir na operação comercial da estação e colocar em risco os passageiros e funcionários que por ali transitam. O horário previsto para essas atividades, é a partir das 23h55, com o acompanhamento da área técnica, e a partir das 23h, sem o acompanhamento da área técnica, até às 4h. No entanto, casos excepcionais poderão ser autorizados mediante prévia solicitação e análise da viabilidade pelas equipes técnicas.

33. Quais as condições para devolver um espaço comercial? Quais as condições para cancelar / alterar uma autorização de uso (período de vigência / espaço)?

Deverá ser encaminhada uma carta formalizando a solicitação de alteração ou rescisão, assim como o "de acordo" quanto às condições apresentadas. As condições para rescisão ou alteração das autorizações de uso - CAU (alteração de vigência / espaço / nome do expositor, etc) constam no regulamento RECEMPE Artigo 13º e Anexo.

34. O que preciso fazer para trocar/modificar o mix de produtos comercializados no meu estabelecimento?

Deverá ser encaminhada carta para o endereço eletrônico gestaocomercial@metrosp.com.br, em casos de ocupação por CAU, ou ao analista responsável pelo contrato, em casos de ocupação por Concessões de Uso, contendo o nome do expositor, código do espaço, número da autorização de uso ou contrato, e deverá ser informado detalhadamente o mix atual e o pretendido. Esta solicitação será avaliada e poderá ou não ser aprovada. É proibido alterar o mix de produtos sem prévia e expressa autorização da Companhia do Metrô.

35. Gostaria de trocar/modificar a comunicação visual do meu estabelecimento. O que preciso fazer?

Deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico gestaocomercial@metrosp.com.br,

em casos de ocupação por CAU, ou ao analista responsável pelo contrato, em casos de ocupação por Concessões de Uso, contendo o nome do expositor, código do espaço, número da autorização de uso ou contrato, informando o leiaute da nova comunicação visual (em arquivo PDF). Esta solicitação será avaliada e poderá ou não ser aprovada. Em caso de aprovação, deverá ser encaminhada documentação comprobatória de utilização de material aprovado pela IT 10 do Corpo de Bombeiros e ART. É proibida a alteração do leiaute ou comunicação visual aprovados inicialmente, sem prévia e expressa autorização da COMPANHIA DO METRÔ.

36. Quais os documentos necessários para a vistoria inicial de meu estabelecimento?

Após o recebimento do laudo de conclusão do processo de implantação de seu estabelecimento, será encaminhado e-mail com a documentação obrigatória para apresentação ao fiscal, no momento da vistoria inicial.

Após o encaminhamento da documentação completa, o Cliente deverá solicitar por e-mail o agendamento de vistoria: para ocupações por CAU, o e-mail deverá ser encaminhado para a caixa gestaocomercial@metropsp.com.br; em case de ocupação por Concessões de Uso, o e-mail deve ser encaminhado ao analista responsável pelo contrato.

A realização da vistoria dependerá de disponibilidade de agenda da fiscalização..

O contratado também deve encaminhar formulário preenchido com dados completos dos empregados que trabalharão no estabelecimento, identificando o respectivo turno (manhã, tarde, vespertino, noite). Será enviado o formulário específico para preenchimento.

Em caso de desacordo das exigências a seguir, não será autorizada a abertura do espaço até sua regularização:

a) Identificação do Cliente:

- Razão Social do Contratado;
- Nome Fantasia / Testeira;
- Sistema informatizado de controle e emissão de comprovante fiscal com CNPJ do contratado.

b) AVCB / Projeto Elétrico AVCB / Projeto Elétrico:

- Extintor ABC;
- Sinalização do Extintor;
- Tomadas individuais para cada equipamento;
- Quadro de Energia (identificado e desobstruído);
- Vedado o uso de Benjamim/ extensão elétrica/ extensão elétrica;
- Demais exigências da COMPANHIA DO METRÔ e do Corpo de Bombeiros para atendimento às Instruções Técnicas;

c) Identificação de Funcionários:

- Crachá (nome completo, nome da empresa, RG, estação e turno);

- Manter no espaço relação de funcionários;
- Foto frente e verso do crachá quando houver informações adicionais;

d) COVISA / CMVS (para comercialização ou prestação de serviços alimentação, bebida e outros análogos):

- Registro de rastreabilidade dos alimentos (fornecedores);
- Cadastro Municipal da Vigilância Sanitária (CMVS);
- Atestado médico dos colaboradores;
- Certificado de controle de pragas e vetores;

e) Equipamentos:

Todos os equipamentos dispostos nos projetos elétrico e arquitetônico deverão estar instalados no local;

f) MIX Autorizado.

37. Como faço o descarte de lixo de meu estabelecimento?

Cada estabelecimento será responsável pela coleta, armazenagem, retirada e descarte adequado do lixo, não sendo permitido deixá-lo na estação, no terminal ou nas imediações.

Em nenhuma hipótese será permitido o descarte de caixas, restos de alimentos e afins nas lixeiras de uso comum dos passageiros ou em vias públicas.

38. Meu estabelecimento foi arrombado/danificado/furtado/assaltado. O que eu faço? Serei ressarcido do prejuízo?

Em casos de ocupação por CAU, envie um e-mail para gestaocomercial@metrosp.com.br e para ocupações por Concessões de Uso, contate o analista responsável pelo contrato. No e-mail inclua o nome do expositor, o código do espaço, o número da autorização de uso ou contrato, um breve relato da ocorrência e, se possível, fotos dos danos causados. É recomendável que seja elaborado junto à Autoridade Policial um Boletim de Ocorrência, enviando uma cópia digitalizada o mais breve possível. O fato será encaminhado para conhecimento da área de segurança da COMPANHIA DO METRÔ".

Cabe salientar que o Metrô não se responsabiliza pelos danos ou prejuízos causados, e não realizará qualquer ressarcimento, bem como não realiza a segurança dos espaços comerciais.

39. Instruções e prazo para entrega da aferição de consumo de água e energia para fins de ressarcimento.

Vide item 6 – Ressarcimento por consumo de água e energia

40. Gostaria de parcelar meus débitos, como proceder?



Informamos que a formalização dos parcelamentos é realizada pela área Jurídica da COMPANHIA DO METRÔ, estando passível da cobrança de honorários advocatícios. Caso tenha interesse no parcelamento de seu débito, encaminhar e-mail para o endereço eletrônico gestaocomercial@metrosp.com.br, em casos de ocupação por CAU, ou ao analista responsável pelo contrato, em casos de ocupação por Concessões de Uso..

Importante: Conforme estabelecido no RECEMPE, os Clientes que tenham parcelamentos de débitos em processo de quitação não podem firmar novas Cartas de Autorização de Uso – CAU com a COMPANHIA DO METRÔ.

12 Anexos

- Modelo de Memorial Descritivo de Civil/Arquitetura
- Modelo de Memorial Descritivo de Telecomunicações
- Modelo de Memorial Descritivo de Instalações Elétricas
- Modelo de Tabela de Cargas

MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO DE CIVIL/ARQUITETURA

{PAPEL TIMBRADO}

São Paulo, XX de YYYYYYY de 20XX.

MEMORIAL DESCRITIVO

Atividade Comercial: (Cafeteria, Alimentação, Bomboniere, eletrônicos, vestuário/calçados etc.)

Local: Linha X-COR

Estação: Xxxxxxx

Espaço Comercial: EC-xxx

SEP: (NÚMERO A SER INSERIDO DURANTE CONTRATAÇÃO)

O espaço comercial ocupará dimensões de X,XX x Y,YY m totalizando área de XX,XX m².

PISO

Será instalado proteção do piso existente ... (especificar material(classe I, II-A, III-A ou IV-A))
O piso será em ... (especificar... material...), classe I (ou classes II-A, III-A ou IV-A conforme laudo... (Por laboratório independente que deverá ser apresentado na execução)).

O piso e a proteção do piso NÃO será fixado ou danificará o piso existente da estação, devendo ser mantido a situação atual quando da desocupação do espaço comercial.

PAREDES/DIVISÓRIAS

As Paredes/Divisórias serão em (especificar... material...), classe I (ou classes II-A, ou III-A conforme laudo... (Por laboratório independente que deverá ser apresentado na execução)).

TETO/FORRO

O teto/forro será em (especificar... material...), classe I (ou classe II-A, conforme laudo... (Por laboratório independente que deverá ser apresentado na execução)).

FACHADA/TESTEIRA

A fachada/testeira será em (especificar... material...), classe I, (ou II-A ou II-B, conforme laudo... (Por laboratório independente que deverá ser apresentado na execução)).

COMUNICAÇÃO VISUAL

A Comunicação Visual será em (especificar... material...), classe I, (ou II-A ou II-B, conforme laudo... (Por laboratório independente que deverá ser apresentado na execução)).

A Placa de identificação do Espaço Comercial é de PS 2mm, dimensões 15 x 5 cm (AxL), com fundo branco e inscrição em preto, em fonte Arial Black, tamanho 90, lado direito superior, conforme item 1.5 destas Diretrizes.

FECHAMENTO

Porta de enrolar em aço micro perfurada tipo "Transvision", ou porta de giro ou de correr em vidro espessura 8mm. Conforme item 1.5 destas Diretrizes.

ACESSIBILIDADE

O espaço terá atendimento para pessoas PCR/PMR/PO, com identificação do Símbolo Internacional de Acesso SIA, conforme a NBR 9050:2020.

DETALHES CONSTRUTIVOS

O estande será estruturado por YYYYYYYYYYYYYY, conforme projeto arquitetônico.

HIDRÁULICA (EXEMPLOS)

Água fria – Será interligado do ponto existente em tubo de cobre ØXmm, pintado na cor verde folha, com instalação de hidrômetro conforme projeto.

Esgoto – Será conectado no ponto existente em tubo de ferro fundido ØXmm, pintado na cor preta, conforme projeto.

O espaço comercial funcionará com “Operação seca”, sendo N galão de XX litros para água fria e N galão para esgoto, não sendo permitido o despejo nas dependências do Metrô.

O espaço comercial não terá instalação hidráulica.

EXECUÇÃO DA MONTAGEM (EXEMPLO)

Toda a estrutura metálica da loja será usinada fora do local e trazida à Estação na data de instalação pré-montada e soldada, sendo realizada no local somente a fixação das peças, instalação de móveis, equipamentos, painéis, vidros, divisórias, forro, testeira, piso.

A data da montagem será agendada previamente com o departamento responsável do Metrô/SP, de acordo com a agenda proposta, por profissionais identificados, autorizados e com acompanhamento da equipe técnica do Metrô/SP

NORMAS TÉCNICAS ADOTADAS

O projeto arquitetônico atende às normas da ABNT NBR 6492 de Representação de Projetos Arquitetônicos, à NBR 9050 de Acessibilidade, ao Regulamento RECEMPE e as Diretrizes de Implantação e Operação do Metrô/SP para instalação de Espaços Comerciais, bem como as exigências dos demais órgãos pertinentes, a IT-10/2019 e a IT-45/2019 do Corpo de Bombeiros.

Atenciosamente,

ARQUITETO OU ENGENHEIRO

(NOME DO RESPONSÁVEL)

CAU OU CREA: XXXXXX-X

(RRT ou ART (OU TRT))

MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

{PAPEL TIMBRADO}

São Paulo, XX de YYYYYYY de 20XX.

Atividade Comercial: (Cafeteria, Alimentação, Bomboniere, eletrônicos, vestuário/calçados etc.)

Local: Linha X-COR

Estação: XXXXXX

Espaço Comercial: EC-xxx

SEP: (NÚMERO A SER INSERIDO DURANTE CONTRATAÇÃO)

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Instalações Elétricas – Normas de Execução

1.1. As instalações deverão ser executadas respeitando-se as normas da ABNT para cada caso e onde houver omissão, serão consideradas as normas internacionais aplicáveis. De maneira geral será obedecida a NBR – 5410/05 – Instalações Elétricas de baixa Tensão. Para tanto deverão ser empregados profissionais devidamente habilitados e ferramentas adequadas a cada tipo de serviço.

1.2. O instalador deverá manter contato com o responsável técnico da obra, a fim de obter a completa aprovação dos serviços a serem executados, bem como pedidos de inspeção e ligação.

1.3. A instalação como um todo deverá ser submetida às seguintes verificações e ensaios:

- Verificação visual da montagem;
- Conformidade dos materiais e equipamentos empregados;
- Verificação das características elétricas;
- Testes de funcionamento;
- Testes de isolamento;

1.4. Entrega e Medição de Energia

A entrega de energia será feita pelo Quadro de Distribuição de Energia – QDE no nível YYYYYYYY da Estação YYYYYYYY, onde será feita pelo circuito (CÓDIGO DO ESPAÇO). A alimentação será em 220V bifásico, X#XX mm² PVC 70° (fase), X#XX mm² PVC XX° (terra), disjuntor de proteção no quadro do metrô bifásico de XXA. A entrega será no Quadro de Distribuição do (CÓDIGO DO ESPAÇO), com proteção geral de XXA.

1.5. Alimentação de Quadros de Luz e de Força

O quadro de distribuição de força será em PVC com barramentos internos. A porta deverá ser dotada de fechadura tipo YALE;

Os barramentos deverão ser de cobre eletrolítico, sendo claramente identificados através de cores as FASES e o TERRA;

Deverão apresentar sobre tampa que impeça o contato físico com as partes energizadas e que só possa ser removida com o auxílio de ferramentas;

Terão placas de identificação de todos os circuitos, conforme nomenclatura de projeto.

Os barramentos deverão possuir proteção tipo “espaguete” em PVC.

1.6. Eletrodutos e acessórios

Os eletrodutos deverão ser de alumínio para uso externo e PVC para uso embutido, tendo o diâmetro nominal mínimo de 3/4” (20mm). Os condutes poderão ser do tipo “sistema X” de alumínio 2x4 obedecendo ao diâmetro nominal do eletroduto.

1.7. Condutores

Serão de cobre eletrolítico, com isolamento termoplástico para 750V, para instalação embutida em eletrodutos.

Deverão ter a bitola mínima de #2,5 mm².

As cores serão padronizadas para fácil identificação:

- Fase A – Vermelho
- Fase B – Preto
- Terra na cor verde

* As fases poderão ter qualquer cor, menos as cores azul e verde conforme NBR 5410

1.8. Tomadas

Serão do tipo 2P+T 10A/400V NBR 14136, deverão ser do tipo externas em condutele e espelho (2"x4").

1.9. Enfição

1.9.1. Será feita depois da correta instalação dos eletrodutos.

1.9.2. Onde houver fôrmica ou mármore, só depois de pronto esse acabamento.

1.9.3. Depois de enxutos os tubos que porventura tenham sido molhados, serão secados por meio de bucha e estopa.

1.9.4. O número de fios que passará por eletroduto, obedecerá às condições da ABNT.

1.9.5. Será lubrificado para facilitar a enfição.

1.9.6. Todas as emendas serão eletricamente perfeitas e isoladas.

1.9.7. Não se permitirão emendas no interior do tubo.

2. Cálculo da demanda do espaço comercial

Carga detalhada

Alimentação 2F, 220V

Carga	Quantidade	Potência (W)	F.P.	Potência (VAr)
Lum. LED 7W	10	70	0,92	29,82
Lum. LED 18W	5	90	0,92	38,34
Tomadas de Uso Geral 100W	5	500	0,80	375,00
Liquidificador 200W	1	200	0,80	150,00
Espremedor 200W	1	200	0,80	150,00
Freezer Horizontal 300W	2	600	0,80	450,00
Freezer Vertical 300W	1	300	0,80	225,00
Forno Elétrico 2300W	2	4600	1,00	-
Forno Microondas 1500W	2	3000	0,80	2.250,00



Banho Maria 750W	1	750	1,0 0	-
Cafeteira 1000W	1	1000	1,0 0	-
Estufa Aquecida 200W	2	400	1,0 0	-
Estufa Refrigerada 200W	2	400	0,8 0	300,00
Refresqueira 200W	2	400	0,8 0	300,00
Prensa Dog 1000W	1	1000	1,0 0	-
Salsicheira 1000W	1	1000	1,0 0	-
	TOTAL	14.510,00		4.268,16

$$FD = 0,70$$

Demanda iluminação e tomadas

$$D = \left[\sqrt{(14.510^2 + 4.268,16^2)} \right] * 0,70 = 10.587,31 \text{ VA}$$

$$\text{Corrente de demanda} = Id = \frac{D}{220} = 48,12 \text{ A}$$

Proteção Geral	Disjuntor bifásico 50 A, Interruptor Diferencial Residual (IDR) de 63A sensibilidade 30 mA.
----------------	---

Atenciosamente,

 ENGENHEIRO OU TÉCNICO (QUANDO PERMITIDO) NOME DO RESPONSÁVEL
 CREA: XXXXXX-X



MODELO DE TABELA DE CARGAS

Circuito		Carga (kVA)	FATOR DE DEMANDA	Demanda	Tensão	cosφ	W	Fases	R	S	T	IB	Nº de condutores Agrupados	FCT	FCA	IB' (FCT*FCA)	Material	Isolação	L (m)	ΔV %	Sc # adotada no projeto	In adotada no projeto
Origem	Destino		ITEM 4.2.1																			
QDLoja	CARGA 1	1,900	0,7	1330	220	1	1330	3				3,49	3	1	0,70	4,99	Cabo de cobre	XLPE	15	2	25	6
QDLoja	CARGA 2	1,51	1	1510	220	1	1510	3				3,96	1	1	1,00	3,96	Cabo de cobre	XLPE	13	2	10	6
QDLoja	CARGA 3	2,2	0,9	1980	220	1	1980	2				9,00	2	1	0,80	11,25	Cabo de cobre	XLPE	27	2	2,5	10
QDLoja	CARGA 4	0,556	0,8	444,8	220	1	444,8	2				2,02	5	1	0,60	3,37	Cabo de cobre	XLPE	55	2	2,5	6
QDLoja	CARGA 5	1,5	0,9	1350	220	1	1350	2				6,14	7	1	0,54	11,36	Cabo de cobre	XLPE	68	2	10	10
QDLoja	CARGA 6	0,3	1	300	220	1	300	2				1,36	4	1	0,65	2,10	Cabo de cobre	XLPE	23	2	2,5	2
QDLoja	CARGA 7	2,5	1	2500	220	1	2500	2				11,36	4	1	0,65	17,48	Cabo de cobre	XLPE	16	2	2,5	13
QDLoja	CARGA 8	2,5	1	2500	220	1	2500	2				11,36	4	1	0,65	17,48	Cabo de cobre	XLPE	16	2	2,5	13
QDLoja	CARGA 9	0,5	0,7	350	220	1	350	2				1,59	3	1	0,70	2,27	Cabo de cobre	XLPE	27	2	2,5	2
QDLoja	CARGA 10	2,5	1	2500	220	1	2500	2				11,36	3	1	0,70	16,23	Cabo de cobre	XLPE	34	3	4	13
QDLoja	CARGA 11	0,6	0,6	360	220	1	360	2				1,64	2	1	0,80	2,05	Cabo de cobre	XLPE	10	2	2,5	2
QDLoja	CARGA 12	2	1	2000	220	1	2000	2				9,09	1	1	1,00	9,09	Cabo de cobre	XLPE	6	2	2,5	10
QDLoja	CARGA 13	0,25	1	250	220	1	250	3				0,66	6	1	0,57	1,15	Cabo de cobre	XLPE	5	2	2,5	2
QDLoja	CARGA 14	1,6	1	1600	220	1	1600	3				4,20	5	1	0,60	7,00	Cabo de cobre	XLPE	13	2	2,5	10
QDLoja	CARGA 15	0,8	1	800	220	1	800	3				2,10	8	1	0,52	4,04	Cabo de cobre	XLPE	13	2	2,5	6
				0			0					FALSO			#N/D	#N/D						
				0			0					FALSO			#N/D	#N/D						
				0			0					FALSO			#N/D	#N/D						
				0			0					FALSO			#N/D	#N/D						
				0			0					FALSO			#N/D	#N/D						
				0			0					FALSO			#N/D	#N/D						
				0			0					FALSO			#N/D	#N/D						
				0			0					FALSO			#N/D	#N/D						
				0			0					FALSO			#N/D	#N/D						
				0			0					FALSO			#N/D	#N/D						
				0			0					FALSO			#N/D	#N/D						
				0			0					FALSO			#N/D	#N/D						
				0			0					FALSO			#N/D	#N/D						
				0			0					FALSO			#N/D	#N/D						
				0			0					FALSO			#N/D	#N/D						
QDEEC-01	QDLoja	21,216	0,7	14851,2	220	0,92	13663,1	3				38,97	4	1	0,65	59,96	Cabo de cobre	XLPE	70	3	25,0	40